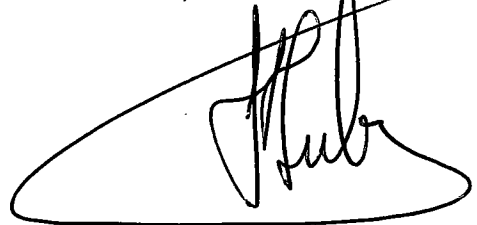


Mensagem nº 298

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Denomina Governador Edmundo Pinto o trecho da BR-364”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 11.676, de 19 de maio de 2008.

Brasília, 19 de maio de 2008.



LEI Nº 11.676, DE 19 DE MAIO DE 2008.

Denomina Governador Edmundo Pinto o trecho da BR-364.

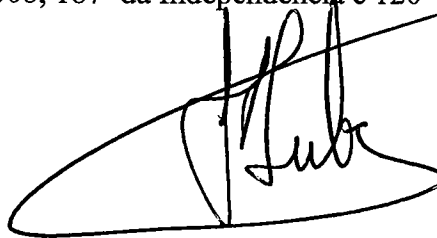
O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É denominado Rodovia Governador Edmundo Pinto o trecho da rodovia federal BR-364, compreendido entre as cidades de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e Rio Branco, no Estado do Acre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the Republic at the time, is written over the text of the law.